

Quadro Consolidado de Orientações e Normas	
Procedimentos relativos à IMPLEMENTAÇÃO do projeto	
Ação	Normativo/Fundamentação
Promover divulgação, no seu site, do Termo de Execução, bem como dos atos relativos às contratações realizadas dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar custeada pelo projeto, respeitadas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela respectiva legitimidade dos documentos disponibilizados, mediante a: - criação de área individualizada para aportar os documentos relativos ao projeto, obrigatoriamente com a seguinte nomenclatura: “Projetos CBC”, onde deverá constar aba específica com a nomenclatura “Recursos Humanos – Ato Convocatório nº 11 do CBC”; - publicação nesta área: a) dos processos seletivos relacionados, por ano; b) da lista de profissionais custeados pelo projeto. Publicar, em mural ou painel eletrônico dos locais de atividades, a relação de profissionais custeados pelo projeto, de modo a promover a máxima transparência sobre os recursos lotéricos investidos por meio do projeto.	<u>Cláusula Terceira, inciso XVIII, do Termo de Execução:</u> Divulgar, no seu endereço eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação dos profissionais vinculados, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo CBC; <u>Art. 40 do RRH do CBC:</u> O Clube dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitada.
Assegurar a transparência do projeto, aplicando o Selo de Formação de Atletas, nos padrões estabelecidos no seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual (https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/manuais-da-marca/manual-selo-formacao-de-atletas), em: - Todas as peças de divulgação da parceria; - Uniformes de atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar; - Áreas de prática dos esportes previstos no projeto; - Áreas comuns do Clube; - Materiais e/ou equipamentos adquiridos no âmbito do Eixo MEE, se for o caso.	<u>Cláusula Terceira, incisos XVI e XVII, do Termo de Execução:</u> Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na internet, nas placas, painéis, outdoors e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO. Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do CBC, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas esportivas dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, nas áreas comuns do CLUBE, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do CBC, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados.
Manter os recursos repassados pelo CBC, obrigatoriamente aplicados em conta poupança vinculada à conta corrente da parceria, e fazer gestão para que não haja incidência de impostos e tarifas bancárias que são vedadas pela norma, considerando que, em caso de ocorrência, os valores relativos serão objeto de glosa e caberá devolução por parte do Clube com recursos próprios.	<u>Art. 17 caput e §2º do RRH do CBC:</u> A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube. § 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras. <u>Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do Termo de Execução:</u> É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o caput, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade. <u>Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, do Termo de Execução:</u> A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de classificação diversa da conta bancária frente à Instituição Financeira.

Ação	Normativo/Fundamentação
Ler integralmente as seguintes normas aplicadas ao Projeto, de forma a assegurar a implementação das ações previstas, em conformidade com as obrigações assumidas e possibilitar o consequente cumprimento do objeto: - Ato Convocatório nº 11 - Projeto - Termo de Execução - Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do CBC - Resoluções da Diretoria do CBC - Programa de Formação de Atletas do CBC - Lei nº 13.756/2018 O Projeto está na aba específica da Plataforma Comitê Digital e os demais documentos estão publicados no site do CBC (https://www.cbclubes.org.br/edital/2025-01-22/edital-112024-recursos-humanos).	<u>Art. 3º do RRH do CBC:</u> A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a viabilização de recursos humanos, deve observar os normativos internos do CBC, em vista da sua natureza jurídica, em especial as disposições deste Regulamento, dos respectivos Editais, Atos Convocatórios, Resoluções da Diretoria, bem como: - I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018; - II - Os princípios constitucionais, em especial da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; - III - O Programa de Formação de Atletas do CBC; - IV – A dinâmica esportiva. <u>Cláusula Terceira, incisos I e II, do Termo de Execução:</u> I - Observar integralmente as disposições contidas neste TERMO DE EXECUÇÃO, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RRH, e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do CBC; II - Executar fielmente o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE EXECUÇÃO;
Procedimentos relativos à EXECUÇÃO do projeto	
Ação	Normativo/Fundamentação
Vincular e capacitar o Técnico Estratégico Esportivo, para que exerça atividades estratégico-esportivas inerentes à implementação do projeto, e a fim de garantir a boa gestão e execução dos recursos lotéricos transferidos para o Clube.	<u>Cláusula Terceira, inciso III, do Termo de Execução:</u> Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RRH; <u>Cláusula Terceira, inciso XXIX, do Termo de Execução:</u> Indicar Técnico Estratégico Esportivo da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do CBC, quando convocados. <u>Cláusula Terceira, inciso XXX, do Termo de Execução:</u> Assegurar que o Técnico Estratégico Esportivo cumpra satisfatoriamente os procedimentos e fluxos estabelecidos com relação à execução da parceria nos prazos regulamentares, sob pena de reavaliação da vinculação do profissional. <u>Cláusula Terceira, inciso XXVII, do Termo de Execução:</u> Participar, representado por seu Presidente ou profissional responsável pelas ações esportivas no CLUBE, a depender do caso, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades voltados à capacitação de recursos humanos; <u>Item 8.3 do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do clube durante a fase de execução da parceria.

Ação	Normativo/Fundamentação
Vincular e capacitar o Técnico Estratégico Esportivo, para que exerça atividades estratégico-esportivas inerentes à implementação do projeto, e a fim de garantir a boa gestão e execução dos recursos lotéricos transferidos para o Clube.	<u>Item 8.3.1 do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> Constitui obrigação dos Clubes inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC. <u>Item 8.3.2. do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> Os Clubes, por meio do Técnico Estratégico Esportivo, ficam responsáveis por manter atualizadas as informações estratégico-esportivas da parceria celebrada, na Plataforma Comitê Digital, contemplando necessariamente as informações: a) dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria; b) dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC; c) relativas aos resultados nos CBI® dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo; d) da execução física e financeira; e) que venham a ser estabelecidas pelo CBC.
Compor a Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada aos esportes elegidos no Projeto, com o rol de funções previstas no Anexo V do Ato Convocatório nº 11, assegurando que os profissionais contratados sejam habilitados para o desenvolvimento esportivo e a transmissão de conhecimento técnico especializado, para potencializar a formação de seus atletas e os resultados esportivos, e desde que: - respeitado o limite financeiro do projeto, de modo a dar sustentabilidade até o fim do ciclo olímpico; - comprovado que os profissionais mantenham contrato formal com o Clube, sob o regime celetista; - definida remuneração de cada profissional dentro dos limites de valores da função, e que a mesma esteja compatível com o registrado na CTPS; - cumpridos os parâmetros específicos do Ato Convocatório, demais condicionantes e orientações contidas no RRH do CBC.	Art. 5º, §5º, do RRH do CBC. A Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do Clube no direcionamento de suas atividades esportivas. <u>Item 8.1.2 do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter, tanto profissionais já contratados pelos Clubes, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos profissionais deverá observar os princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência. <u>Art. 5º, caput do RRH do CBC:</u> As despesas elegíveis compreendem a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constante do Ato Convocatório, necessária à formação de atletas na busca do alto rendimento dos esportes elegidos no projeto. Art. 5º, § 1º, incisos I ao V, do RRH do CBC: O Ato Convocatório delimitará e definirá quais funções estarão habilitadas para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar as seguintes condicionantes: - I – A remuneração dos profissionais deve ser definida dentro dos limites de valor de cada função; - II – O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo Clube, quanto novos a serem contratados, devendo as relações jurídicas serem, em ambos os casos, formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; - III – Os profissionais devem estar com registros válidos em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais; - IV – É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de obrigações de responsabilidade do contratante, a exemplo de verbas, contribuições, encargos, tributos, dentre outros; - V – O valor descentralizado deve ser utilizado única e exclusivamente para pagamento direto do profissional, e comprovada documentalmente a transferência eletrônica de cada pagamento efetivado na sua conta bancária, respeitando o valor de custeio a ser estabelecido na Plataforma Comitê Digital, o qual deve estar enquadrado na remuneração registrada na CTPS e no limite da função definido no Ato Convocatório.

Ação	Normativo/Fundamentação
Realizar processo seletivo formal para contratação de novos profissionais que não integravam o quadro do Clube, anteriormente à vigência do projeto, seguindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência). Constituir "processo específico" com todos os documentos dos profissionais integrantes da Equipe Técnica Multidisciplinar do projeto, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis para averiguação a qualquer momento, pelo CBC e/ou pelos órgãos de controle.	<u>Item 8.1.2 do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter, tanto profissionais já contratados pelos Clubes, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos profissionais deverá observar os princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 5º, § 8º, do RRH do CBC: Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência. <u>Cláusula Terceira, inciso XI, do Termo de Execução:</u> Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, notadamente os processos seletivos, contratos e pagamentos dos profissionais vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC.
Cadastrar os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, de forma a possibilitar a prévia aprovação, devendo manter atualizados os dados durante toda a vigência do projeto, na Plataforma Comitê Digital, comprovando documentalmente: - realização do processo seletivo (se for o caso); - vinculação via regime celetista; - habilitação junto ao Conselho de Classe (CREF e CREFITO); - conta para a efetivação dos pagamentos.	<u>Art. 21, inciso V, do RRH do CBC:</u> A qualificação, na Plataforma Comitê Digital do CBC, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, com os seguintes dados e documentos: a) nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail; b) endereço residencial; c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida; d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e) dados bancários para permitir o acompanhamento; f) grade horária do desenvolvimento das atividades junto aos atletas.
Promover, se necessário, a desvinculação, substituição ou nova contratação de profissionais, conforme premissa da flexibilização inerente aos projetos do Eixo RH, de modo a manter o projeto suprido com as necessidades de cada esporte apoiado, sempre visando a potencialização máxima da formação dos atletas do Clube.	<u>Item 8.2 do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> Ao longo da execução, o quantitativo de profissionais previstos em cada projeto não necessariamente se vincula a determinadas funções, modalidades e/ou categorias esportivas. <u>Item 8.2.1 do Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos:</u> Os Clubes poderão remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo V deste instrumento. <u>Art. 5º, § 4º do RRH do CC.</u> É permitido ao Clube durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, a composição da sua Equipe Técnica Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, desde que: - I - As informações sejam lançadas na Plataforma Comitê Digital do CBC; - II - Obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações; - III - Não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

Ação	Normativo/Fundamentação
Não descontinuar esporte(s) para o(s) qual(is) tenha havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo CBC.	<u>Cláusula Terceira, inciso IV, do Termo de Execução:</u> IV – Manter, durante toda a vigência do instrumento, o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto, vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo CBC, sob pena de devolução do valor descentralizado, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;
Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.	<u>Art. 18, §2º, do RRH do CBC:</u> Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade. <u>Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Termo de Execução:</u> A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar do projeto, observada a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO e respeitando o valor de custeio a ser estabelecido na Plataforma Comitê Digital, o qual deve estar enquadrado na remuneração registrada na CTPS e no limite da função definido no Ato Convocatório.
Efetuar os pagamentos aos profissionais aprovados, <u>estritamente nos valores líquidos e dentro da vigência do projeto</u> , sendo vedado o custeio quaisquer tributos, exceto na hipótese de valores intrínsecos ao pagamento direto ao profissional e desde que comprovado o crédito integral na conta do profissional	<u>Art. 5, § 1º, inciso IV do RRH do CBC:</u> IV - É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de obrigações de responsabilidade do contratante, a exemplo de verbas, contribuições, encargos, tributos, dentre outros; <u>Art. 18, § 3º do RRH do CBC:</u> §3º Não será permitida a realização de despesa fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de seu fato gerador ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento. <u>Art. 15, §2º, inciso X do RRH do CBC:</u> Pagamento a qualquer título de tributos, exceto na hipótese de valores intrínsecos ao pagamento direto ao profissional e desde que comprovado o crédito integral na conta do profissional; e
Cumprir com todas as obrigações relativas ao pagamento dos profissionais, de acordo com os normativos do CBC e a legislação vigente.	<u>Cláusula Terceira, incisos XIII, XIV, XIX e XX, do Termo de Execução:</u> XIII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle; XIV - Manter, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista, assim como a previdenciária e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle; XIX - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório, sendo admitidos apenas pagamentos diretos aos profissionais vinculados ao projeto; XX – Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do CLUBE;

Ação	Normativo/Fundamentação
Fornecer todos os dados e documentos relativos à execução físico-financeira do projeto, conforme fluxos e prazos definidos no Eixo RH, para possibilitar o monitoramento* do CBC com caráter preventivo e saneador, a confirmação do nexo de causalidade entre a despesa e a receita realizada, a sua conformidade e o disposto no RRH, mediante o aporte na Plataforma Comitê Digital: - Mensalmente a) comprovantes de pagamentos dos profissionais aprovados (Aba Formulário Eletrônico Mensal) b) extratos bancários (Aba Extratos Bancários) c) preenchimento de formulário (Aba Formulário Eletrônico Mensal) - Anualmente a) Declaração atestando o cumprimento de obrigações voltadas à gestão da Equipe Técnica Multidisciplinar, assumidas no Termo de Execução (Subaba Obrigações anuais); b) Relatório de Execução Física do projeto; c) Comprovações de divulgações do projeto realizadas (Subaba Divulgação); d) Comprovação da manutenção da transparência: - da relação de profissionais custeados pelo projeto; - dos dados do projeto no site do Clube. *inclusive durante visitas técnicas e/ou auditorias pelos órgãos de controle interno e Tribunal de Contas da União – TCU.	<u>Cláusula Terceira, inciso VIII, do Termo de Execução:</u> Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, e do preenchimento de formulário eletrônico de conciliação, além de permitir ao CBC realizar visita virtual ou in loco, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO e dos contratos celebrados em seu âmbito;
	<u>Art. 23, do RRH do CBC:</u> As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo: I - Descrição da execução do objeto; II - Valores efetivamente descentralizados pelo CBC; e III – Os elementos descritos no art. 20 e as ações realizadas com base no art. 21 deste Regulamento, relativos ao exercício executado.
	<u>Art. 21, incisos I ao IV, do RRH do CBC:</u> O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte: I - Transparência dos dados do projeto e profissionais vinculados no site e em áreas comuns do Clube; II – Aporte mensal, na Plataforma Comitê Digital do CBC, dos extratos bancários das contas corrente e poupança, específicas do projeto, na forma estabelecida pelo CBC; III – Preenchimento do formulário eletrônico de conciliação, acompanhado do documento de transferência eletrônica, que vincula cada lançamento na conta específica ao profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Comitê Digital do CBC; IV – Eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes na base de dados da Plataforma Comitê Digital; <u>Art. 21, § 4º, do RRH do CBC:</u> O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco ou virtual de acompanhamento do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico financeira, especialmente quando: I – A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e na base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo Clube; II – Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes, relacionadas ao instrumento; III – Necessária reorientação de ações, frente às decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Recursos Humanos.

Ação	Normativo/Fundamentação
Implementar mecanismos de guarda/arquivamento de documentos e de escrituração contábil, para fins de fiscalização e acompanhamento por parte do CBC e de órgãos de controle.	<u>Cláusula Terceira, inciso XI, do Termo de Execução:</u> Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, notadamente os processos seletivos, contratos e pagamentos dos profissionais vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC.
	<u>Cláusula Terceira, inciso XII, do Termo de Execução:</u> Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao presente TERMO DE EXECUÇÃO, especialmente dos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
	<u>Item 7.7, "f", do Ato Convocatório nº 11 - Eixo Recursos Humanos:</u> Disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos de trabalho e/ou processos seletivos dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, estes devidamente instruídos com todos os documentos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento do CBC ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas;
Manter preservada a situação de regularidade trabalhista e previdenciária do Clube, a qual será objeto de verificação anual, por meio da apresentação das certidões relativas, – a partir de outubro de cada exercício - para confirmação da habilitação e prosseguimento do projeto no ano subsequente.	<u>Cláusula Terceira, inciso XII, do Termo de Execução:</u> Manter, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista, assim como a previdenciária e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;
	<u>Art. 9º, do RRH do CBC:</u> Será exigida, anualmente, no curso da execução do projeto, a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária do Clube, a qual deve ser preservada como condição de continuidade do projeto. Parágrafo único. No caso da eventual ausência de regularidade trabalhista e/ou previdenciária do Clube, o CBC concederá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação da comprovação de regularidade, sob pena da automática suspensão da parceria.

Procedimentos relativos à PRESTAÇÃO DE CONTAS do projeto	
Ação	Normativo/Fundamentação
Inserir na Plataforma Comitê Digital a Prestação de Contas Final, no prazo de 30 (trinta) dias , contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, de forma a comprovar a boa e regular execução dos recursos, e o cumprimento do objeto pactuado.	<u>Art. 25 do RRH do CBC:</u> A prestação de contas final da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.
Constituir a Prestação de Contas com os documentos estabelecidos no instrumento de parceria celebrado e nos normativos do CBC.	<u>Art. 24, incisos I a IV do RRH do CBC:</u> O Clube deverá prestar contas final ao CBC da execução do objeto avençado, estando observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, assinados pelo Dirigente Máximo, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC: I – Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do Clube em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, estando este acompanhado da documentação comprobatória, conforme especificada pelo CBC; II – Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver; III – Relação dos beneficiados do projeto, com base nos registros na Plataforma Comitê Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD; IV – Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.
Restituir ao CBC os saldos financeiros não utilizados durante a execução do projeto, ou utilizados em finalidade diversa.	<u>Art. 25, §2º, do RRH do CBC:</u> Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.